

A U T Ó G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 552, DE 26 DE ABRIL DE 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação :

Art. 1º - O capítulo VIII do Decreto nº 53, de 25 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte denominação: Serviço de Saúde e Promoção Social, ficando ampliado para igual denominação o órgão criado no inciso VIII, do artigo 1º, do mencionado Decreto.

Art. 2º - Ficam acrescidos, no art. 18 do Decreto 53/72, os seguintes incisos relativos à Promoção Social:

XI - atender a famílias flageladas por eventos que constituam situações de calamidade pública;

XII- fornecer medicamentos, mediante apresentação de receita médica, a pessoas carentes de recursos;

XIII-fornecer leite e alimentos a crianças doentes, oriundas de famílias sem recursos, em casos de urgência;

XIV -fornecer passagens ou transportes a pessoas que tenham necessidade urgente e constatada de viajarem para outros Estados ou Municípios;

XV - promover transporte de pessoas doentes, reconhecidas como desprovidas de recursos;

XVI- atender ou manter entrosamento com órgãos competentes, no sentido de orientar, encaminhar e assistir pessoas necessitadas que não tenham registro civil;

XVII-fornecer transporte, para efetuar mudanças de residência de família sem recursos;

XVIII-fornecer caixão para sepultamento de indigente, desvalido ou necessitado;

§ Único - O Serviço de Saúde e Promoção Social poderá atender a qualquer outro tipo de problema social, desde que, após estudo minucioso, o atendimento seja considerado de imprescindível necessidade para o bem-estar dos munícipes e devidamente autorizado pelo Prefeito.

Gabinete do Presidente, 3 de maio de 1973.



Manoel da Silva

Presidente

DELIBERAÇÃO N. 552, DE 26 DE ABRIL DE 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O capítulo VIII, do Decreto nº 53, de 25 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte denominação " Serviço de Saúde e Promoção Social", ficando ampliada para igual denominação o órgão criado no inciso VIII, do artigo 1º, do mencionado Decreto.

Art. 2º - Ficam acrescidas, no artigo 18, do Decreto 53/72, as seguintes incisos relativos à Promoção Social:

XI- atender a famílias flageladas por eventos que constituam situações de calamidade pública;

XII- fornecer medicamentos, mediante apresentação de receita médica, a pessoas carentes de recursos;

XIII- fornecer leite e alimentos a crianças doentes, oriundas de famílias sem recursos, em casos de urgência;

XIV- fornecer passagens ou transporte a pessoas que tenham necessidade urgente e constatada de viajarem para outros Estados ou Municípios;

XV- promover transporte de pessoas doentes, reconhecidamente desprovidas de recursos;

XVI- atender ou manter entrosamento com órgãos competentes, no sentido de orientar, encaminhar e assistir pessoas necessitadas que não tenham registro civil;

XVII- fornecer transporte, para efetuar mudanças de residência de famílias sem recursos;

XVIII- fornecer caixão para sepultamento de indigente, desvalido ou necessitado;

§ Único: O Serviço de Saúde e Promoção Social poderá atender a qualquer outro tipo de problema social, desde que, após estudo minucioso, e atendimento seja considerado de imprescindível necessidade para o bem-estar dos munícipes e devidamente autorizado pelo Prefeito.

O Gabinete de Prefeito, 4 de maio de 1973.



Ruy Coelho Gomes
Prefeito Municipal